



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 179/2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 17.230, DE 16 DE JUNHO DE 2006. DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 179/2023, autoria do vereador Alcides Cardoso, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, dispondo sobre a instalação em praças e áreas públicas de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e com mobilidade reduzida no âmbito do Município do Recife, e revoga a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

A proposição em análise dispõe que os parques infantis (playgrounds) instalados em praças e áreas públicas do município do Recife deverão disponibilizar brinquedos adequados às crianças com deficiência e com mobilidade reduzida.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Destaca-se que os referidos brinquedos deverão ser instalados por pessoal devidamente capacitado e seguirão as diretrizes de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Assim, o presente Projeto de Lei permite que crianças com deficiência e com mobilidade reduzida, em geral mais retraídas devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar, ao tempo em que produzirá um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Assim, os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar o acesso e a frequentação indistintamente de todos os cidadãos.

Portanto, é incontestável a relevância social da presente proposição.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 179/2023**, de autoria do vereador Alcides Cardoso.

É o parecer.

Recife, 07 de maio de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

Vereador TADEU CALHEIROS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

PARECER CS Nº 47/2024 AO PLO Nº 179/2023- Recebido em 29/05/2024 15:19:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Natália Rayane Couto Barbosa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código CC73-91D9-5999-D759.

